



LEI Nº 1.485 DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São José dos Quatro Marcos – MT e dá outras providências.

**CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São José dos Quatro Marcos – MT diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Coordenador ou Secretário Executivo da COMDEC, etc.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

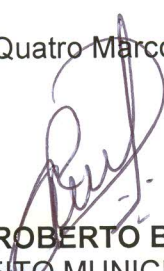


SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 27 de março de 2013.

  
**CARLOS ROBERTO BIANCHI**  
PREFEITO MUNICIPAL

|                                          |             |
|------------------------------------------|-------------|
| Câmara Municipal S. J. dos Quatro Marcos |             |
| PRÓTOCOLO N.º 212/2013                   |             |
| Data 09/04/13                            | Horas 14:05 |
| Ass. Responsável                         |             |

E-mail: [prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br](mailto:prefeitura@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br)